



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO nº 2433**

Altera parcialmente a Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso”.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V, IX e XVI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno) e pelo art. 30, IV e XVI do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 821, de 22 de outubro de 2019, que estabeleceu o calendário de realização de eleições suplementares no ano de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0600007-30.2020.6.11.0000, Classe PA;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Emendar parcialmente o art. 7º da Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro de 2020, que passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

**§ 2º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º).  
(NR)**

**§ 3º O sistema CANDex poderá ser obtido no sítio eletrônico do TRE-MT na internet.  
(NR)**

**§ 4º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, III e IV):**

*I – os partidos políticos integrantes de coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral;*



*II – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso I deste artigo ou por delegados indicados pelos partidos políticos que a compõem, podendo nomear, no âmbito da circunscrição, até:*

- a. três delegados perante o Juízo Eleitoral;*
- b. quatro delegados perante o TRE-MT.”(NR)*

Art. 2º Alterar parcialmente o anexo da Resolução TRE-MT nº 2.404 (Calendário Eleitoral), de 22 de janeiro de 2020, por erro material constatado no item 7 da data 17 de março de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

“17 de março – terça-feira

(40 dias antes)

.....

7. Data a partir da qual, até 21 de maio de 2020, as decisões relacionadas ao pleito, salvo as exceções previstas na legislação, serão publicadas em secretaria (Mural Eletrônico – Resolução TRE-MT nº 1.468/2014, art. 2º) ou em sessão.” (NR)

Art. 3º Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

## RELATÓRIO

**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Eminentes Pares,



A recente Resolução TRE-MT 2.404, de 22 de janeiro, disciplina os procedimentos para a renovação da eleição para um cargo de Senador da República, estabelecendo ainda o correspondente calendário eleitoral.

Ocorre que foram detectadas duas pequenas inconsistências no aludido normativo: uma relativa à omissão quanto à obrigação de envio a esta Justiça Eleitoral da ata gerada pelo CANDEX, no dia imediatamente após a realização da convenção partidária; e outra consistente em pequeno erro material no referido calendário, em que foi grafado no item 7 do dia 17 de março que o último dia para publicação em secretaria ou em sessão das decisões relativas ao pleito seria 18 de maio, quando o correto é dia 21 de maio.

A finalidade do retorno deste feito administrativo à apreciação deste Colegiado é exatamente proceder à alteração parcial da citada Resolução nº 2.404/2020, para inserir as retificações que se fazem necessárias.

É o sucinto relatório.

#### **VOTO**

##### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Egrégio Plenário,

Conforme relatado, estou submetendo à votação a minuta de resolução anexa, em que foram acrescentadas as retificações já mencionadas, ou seja, foi acrescida a exigência dos partidos encaminharem até o dia seguinte à realização de sua convenção partidária a ata gerada pelo CANDEX, bem ainda a retificação do item 7 da data 17 de março do calendário eleitoral, para nele fazer constar que será em 21 de maio o último dia para publicação em secretaria ou em sessão das decisões relativas à renovação da eleição para um cargo de senador.

Voto pela aprovação da anexa minuta de resolução.

#### **VOTOS**

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

##### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução nº 2.404/2020, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos ao calendário e outras providências da eleição suplementar de senador e respectivos suplentes no estado de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

#### **EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600007-30.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 2404, DE 22.01.2020 – QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E O REGISTRO DE CANDIDATOS, O CALENDÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA UM CARGO DE SENADOR E RESPECTIVOS SUPLENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 2.404/2020, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências da eleição suplementar para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA e a Procuradora Regional Eleitoral LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO.

SESSÃO DE 21/02/2020.

